



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO PROGRAMA DE GESTÃO**

*Dispõe sobre instituição e regulamentação do Programa de Gestão no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG.*

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professora Joaquina Aparecida Nobre da Silva, com fundamento no § 1º do art. 10 da Lei 11.892/2008, no art. 11-H do Estatuto do IFNMG, utilizando-se das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 4 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 7 de dezembro de 2020, e:

Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 31 de julho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão;

Considerando a Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, expedida pelo Ministério da Educação, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º Esta resolução institui e regulamenta o Programa de Gestão no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:



## Ministério da Educação

### Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada por norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes;

II- atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pelos chefes imediatos, visando entregas no âmbito de projetos e/ou processos de trabalho institucionais;

III- entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV- unidade: a Reitoria do IFNMG, o Centro de Referência em Formação e Educação à Distância(CEAD) e cada um de seus *campi*;

V- dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, ou seja, o(a) Reitor(a), no caso da Reitoria, as(os) Diretores(as), nos *campi* avançados e CEAD e (as)os Diretores(as)-Gerais, no caso dos *campi*.

VI- chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao participante nos diversos níveis hierárquicos das unidades organizacionais.

VII- teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do IFNMG, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Resolução;

VIII- regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Resolução;

IX- regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Resolução;

X- trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do IFNMG e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XI- área de gestão de pessoas: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional competente para implementação da política de pessoal do IFNMG, composta, na Reitoria, pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), e nos Campi pelas Coordenações, Coordenadorias e Núcleos de Gestão de Pessoas;

XII- área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional que tenha competência relativa à gestão estratégica e à avaliação de resultados.



## **Ministério da Educação**

### **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**

XIII- Plano de trabalho: instrumento que conterá as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes, o regime de execução, o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso e o termo de ciência e responsabilidade.

## **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos do Programa de Gestão do IFNMG:

- I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;
- II - contribuir com a redução de custos no poder público;
- III - atrair e manter novos talentos;
- IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;
- V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;
- VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e
- VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

## **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 6º. A participação no programa de gestão é facultativa ao servidor e autorizada conforme conveniência da Administração e do interesse do serviço, mediante aprovação da chefia imediata e do dirigente da unidade, não se constituindo direito do participante.

Art. 7º. Podem participar do programa de gestão:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e
- IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§1º A participação dos empregados públicos de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§2º A participação dos contratados temporários de que trata o inciso IV do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.



## Ministério da Educação

### Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Art. 8º. O IFNMG divulgará aos seus servidores os critérios necessários para adesão dos interessados ao programa de gestão, podendo conter, entre outras especificidades:

- I - total de vagas;
- II - regimes de execução;
- III - vedações à participação;
- IV - prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável;
- V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento das atividades;
- VI - infraestrutura mínima para realização das atividades.

**Parágrafo único.** Caberá às chefias imediatas a definição dos critérios técnicos necessários para adesão dos interessados ao programa de gestão.

Art. 9º. A seleção do participante no programa de gestão será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

Art. 10. Quando houver limitação de vagas, o dirigente da unidade selecionará, entre os interessados, aqueles que participarão do programa de gestão, fundamentando sua decisão.

§ 1º A seleção pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

§ 2º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:

- I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou
- VI - com vínculo efetivo.

Art. 11. O programa de gestão poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

Art. 12. É de responsabilidade do participante no programa de gestão manter a infraestrutura necessária e suficiente para a execução de seu plano de trabalho na modalidade teletrabalho.



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**

**DAS ATIVIDADES**

Art. 13. O programa de gestão do IFNMG abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

Art. 14. As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

Art. 15. As atividades que irão compor o programa de gestão serão fixadas por portaria do(a) Reitor(a) do IFNMG e serão revisadas contínua e progressivamente, observadas as orientações vigentes.

**Parágrafo único.** Caberá à área de gestão de pessoas e à área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais a revisão do mapeamento da tabela de atividades.

**DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 16. O servidor participante do programa de gestão deverá assinar o plano de trabalho, que será registrado em sistema informatizado, conforme especificado na Portaria do(a) Reitor(a), que estabelece as orientações, critérios e procedimentos relativos à implementação de Programa de Gestão.

**DA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE CONVOCAÇÃO**

Art. 17. As convocações para comparecimento à unidade, sempre que a presença física do servidor participante for necessária, havendo interesse da Administração Pública e desde que devidamente justificado pela chefia imediata, serão feitas com antecedência, conforme prazo mínimo previsto na norma de procedimentos do Programa de Gestão.

**Parágrafo único.** O prazo disposto no *caput* não se aplica aos casos excepcionais, em que haja risco iminente ao patrimônio público, à imagem e demais ativos da Instituição ou às pessoas de uma forma geral, podendo o mesmo ser reduzido e a convocação ser realizada por qualquer meio de comunicação.

**ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO**

Art. 18. Decorridos seis meses da publicação da norma de procedimentos gerais, o dirigente máximo de cada unidade ou a autoridade a quem por ele for delegada essa atribuição, deverá elaborar um relatório, que será submetido à manifestação técnica da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do IFNMG.

**Parágrafo único.** Os tópicos que deverão constar no relatório serão estabelecidos por portaria do (a) Reitor (a) do IFNMG.



## **Ministério da Educação**

### **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**

Art. 19. Ao término do prazo de seis meses da efetiva implementação do programa de gestão, período considerado como ambientação, o(a) Reitor(a) ou a autoridade a quem por ele for delegada essa atribuição deverá:

I - revisar a parametrização do sistema informatizado adotado pela Instituição para monitorar o programa de gestão;

II - enviar os dados a que se refere o art. 28 da IN 65/2020, revisando, se necessário, o mecanismo de coleta das informações requeridas pelo órgão central do SIPEC.

§ 1º Se necessário, poderá também:

I - realizar eventuais ajustes nas normas internas; e

II - revisar o mapeamento da tabela de atividades.

§ 2º Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

## **MONITORAMENTO**

Art. 20. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação de programa de gestão, o IFNMG deverá elaborar relatório gerencial anual.

**Parágrafo único.** O IFNMG providenciará o encaminhamento do relatório de que trata o caput ao órgão central do SIPEC, para fins de informações gerenciais, na forma do art. 28 da IN 65/2020, anualmente, até 30 de novembro.

## **VEDAÇÕES E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO**

Art. 21. As vedações e desligamentos previstas na IN 65/2020 serão estabelecidas por portaria do(a) Reitor(a) do IFNMG.

Parágrafo único: O dirigente da unidade poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no programa de gestão.

## **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 22. As atribuições e responsabilidades dos participantes do programa de gestão, das chefias imediatas e dos dirigentes das unidades serão estabelecidas por portaria do (a) Reitor (a) do IFNMG.



## Ministério da Educação

### Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

#### SISTEMA INFORMATIZADO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 23. O IFNMG adotará sistema informatizado, próprio ou disponibilizado pelo órgão central do SIPEC, que atenda aos requisitos dispostos na IN 65/2020 e demais documentos que regulamentam o Programa de Gestão.

**Parágrafo único.** Os custos de implementação e sustentação serão de responsabilidade do IFNMG.

#### INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

Art. 24. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do programa de gestão.

**Parágrafo único.** O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 25. Fica vedada aos participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

**Parágrafo único.** Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no programa de gestão.

Art. 26. Não será concedida ajuda de custo ao participante do programa de gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

**Parágrafo único.** Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 27. O participante do programa de gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.

Art. 28. O participante do programa de gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Art. 29. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral.

Art. 30. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.



## **Ministério da Educação**

### **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**

§1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 31. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 Os servidores que não desenvolvem suas atividades na modalidade de teletrabalho ficam obrigados ao controle de frequência.

Art. 33. A critério dos dirigentes das respectivas unidades de exercício e observadas as disposições constantes desta resolução poderá prever a participação de servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários em regime de trabalho presencial.